

LEI MUNICIPAL Nº 4442, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Reconhece a posse e propriedade e dá afetação a bem público que especifica.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a posse e propriedade do imóvel público com área de 3.219,89 m², sem matrícula perante o Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de Itararé, com as seguintes medidas e confrontações:

*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, distante 104,24 m da Rua João Ghizzi; deste, segue confrontando com a **Rua Prudente de Moraes** com azimute de 93°05'48" e distância de 57,71 m até o vértice **P-02**; deste, segue confrontando em curva, com a confluência entre as **Ruas Prudente de Moraes e Lauro Sodr **, com raio de 04,00 m e ângulo central de 90,1633° e distância de 06,29 m até o vértice **P-03**; deste, segue confrontando com a **Rua Lauro Sodr ** com azimute de 183°15'36" e distância de 41,16 m até o vértice **P-04**; deste, segue confrontando em curva, com a confluência entre as **Ruas Lauro Sodr  e S o Pedro**, com raio de 04,00 m e ângulo central de 88,9122° e distância de 06,21 m até o vértice **P-05**; deste, segue confrontando com a **Rua S o Pedro** com azimute de 272°10'19" e distância de 56,64 m até o vértice **P-06**; deste, segue confrontando em curva, com a confluência entre as **Ruas S o Pedro e Jos  de Lima**, com raio de 04,00 m e ângulo central de 89,6078° e distância de 06,26 m até o vértice **P-07**; deste, segue confrontando com a **Rua Jos  de Lima** com azimute de 01°46'48" e distância de 42,08 m até o vértice **P-08**; deste, segue confrontando em curva, com a confluência entre as **Ruas Jos  de Lima e Prudente de Moraes**, com raio de 04,00 m e ângulo central de 91,3167° e distância de 06,38 m até o vértice **P-01**, início da descrição deste perímetro perfazendo assim uma área de 3.219,89 m² (três mil duzentos e dezenove metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados)*

Benfeitorias: Palco coberto por telhas metálicas, sem forro, revestido com piso cerâmico, com instalações sanitárias completas, medindo 9,80 x 15,13 metros de construção.

§1º. O imóvel descrito no *caput* é destinado à praça pública há mais de 74 (setenta e quatro) anos, como pode ser aferido pela Lei Municipal nº 51, de 21 de março de 1.949 e pela Lei Municipal nº 1.398, de 3 de outubro de 1977.



§2º. O imóvel objeto desta Lei fica afetado à Praça Francisco Alves Negrão, passando a compor o rol de bens de uso comum do povo do Município de Itararé.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 13 de novembro de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

